



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 419**  
**DATA: 11/7/2018**

- 1- **ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- **EXECUÇÃO DO HINO:**
  - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO
  - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- 3- **APRESENTAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPO GRANDE (PALESTRANTE ENGENHEIRO CIVIL AROLDO FIGUEIRÓ**  
**DIVULGAÇÃO DO 17º PRÊMIO CREA GOIÁS DE MEIO AMBIENTE - (PALESTRANTE ASSESSORA INSTITUCIONAL DO CREA-GO MARCELLA CASTRO)**
- 4- **ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
  - A). ATA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 417, DE 9/5/2018
  - B). ATA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 418, DE 11/7/2018
- 5- **EXPEDIENTE:**
  - 5.1 – **EXPOSIÇÃO:**
    - a) DO PRESIDENTE
    - b) DA DIRETORIA
    - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
    - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
    - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
  - 5.2 – **CORRESPONDÊNCIAS:**
    - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
    - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
    - c) EXPEDIDAS
- 6- **ORDEM DO DIA:**
  - 6.1- **RELATO DE PROCESSOS**
    - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
    - b)- DE CONSELHEIROS
    - d)- DE COMISSÕES
  - 6.2- **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
  - 6.3- **PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**
- 7- **PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 419 - DATA: 11/7/2018**

**5.1- EXPOSIÇÃO:**

**5.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO  
PLENÁRIO:**

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). GANEM JEAN TEBCHARANI (Distribuído em 9/5/2018)	<b>Processo n. 152.493/2015</b> <b>Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD</b> <b>Assunto:</b> Registro do Curso de Engenharia de Energia - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
2). JULIO GUIDO SIGNORETTI (Distribuído em 4/4/2018)	<b>Processo n. 119.090/08</b> <b>Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
3). JULIO GUIDO SIGNORETTI (Distribuído em 9/5/2018)	<b>Processo n. 143.121/13</b> <b>Interessado: FATEC SENAI -</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho "José Paulo Rímoli" - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>" Em decorrência dos comentários acima, em respeito e unicidade de entendimento, emanado na Decisão 1373/2018 da CEEEM, em caso semelhante e da mesma Instituição, no processo de registro 159.747/2016, do entendido ato exclusiva estabelecida pela Instituição, preservando a qualidade de aplicação prática do profissional formando, resguardando a sociedade de bons serviços e profissionais, bem como o mister do Crea-MS, entendo que o referido curso não deverá ser cadastrado nesta proposta".</i>  ***** <b>"Vistas" concedida ao Cons. Éber Augusto F. Prado</b> <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>" Considerando que o cadastramento institucional foi efetivado após sua</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>aprovação pela câmara especializada competente, e posteriormente ser aprovado pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1073, de 19 de Abril de 2016.</i></p> <p><i>Assim, diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em de Segurança do Trabalho</b>, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Segurança do Trabalho</b>, código 423-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo o artigo 2º da resolução nº 1.057/14 do Confea, na área da ENGENHARIA, GRUPO 4 – ESPECIAIS / MODALIDADE 2 – ESPECIAIS / NÍVEL 3 – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.</i></p> <p><i>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p> <p><b>Dec. 407</b></p>
<p>4). LUIZ MARCELO V. FONSECA (Distribuído em 9/5/2018)</p>	<p><b>Processo n. 133.875/2011</b> <b>Interessado: IMEC - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE CAPACITAÇÃO LTDA.</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária</p> <p><b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>“Considerando o relato do Engenheiro Agrônomo Denilson de Oliveira</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>Guilherme, folha 537, após apreciação e análise da documentação do processo de cadastramento do curso de Técnico em Agropecuária, manifestou-se favorável ao curso e seu funcionamento de forma regular, relato esse acatado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. Para findar a câmara especializada de agronomia - CEA, a qual é da modalidade do curso, também se manifestou favorável.</i></p> <p><i>Diante dos fatos apresentados e de minha análise onde constatei que todos os itens necessários para o funcionamento do curso, foi atendido; portanto sou do parecer favorável ao funcionamento do curso de Técnico em Agropecuária, ministrada pelo IMEC – Instituto de Matogrossense de Capacitação Ltda.”</i></p> <p><b>Dec. 397</b></p>
<p><b>5). LUIZ MAURO MENEGHELLI</b> <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 142.452/2013</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>6). WILLIAN ZIMI O. PADILHA</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Protocolo n. F2017/0722729</b> <b>Interessado: Eng. Amb. EDUARDO PÁDUA DE MATTOS</b> <b>Assunto:</b> Solicita Baixa de ART n. 1320170048904, com posterior registro de Atestado fornecido pela Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL. <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>7). SIDNEI A. TAMBOSI</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.855/16 - Protocolo 1455014</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <b>Dec. 398</b></p>
<p><b>8). SIDNEI AMBROSI TAMBOSI</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.575/16 - Protocolo 1454208</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><b>INDUSTRIAL</b></p> <p><b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Sonora-MS)</p> <p><b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Automação Industrial</b>, SENAI de Sonora - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Automação Industrial</b>, código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p><i>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p> <p><b>Dec. 399</b></p>
9). SIDNEI AMBROSI TAMBOSI (Distribuído em 6/6/2018)	<p>Processo n. 159.862/16 - Protocolo 1455018 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</p> <p><b>Interessado:</b></p> <p>Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Corumbá-MS)</p> <p><b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Automação Industrial</b>, SENAI de <b>Corumbá - MS</b> e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Automação Industrial</b>, código 123-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><b>04-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p><i>"De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."</i></p> <p><b>Dec. 400</b></p>
<p><b>10). LINCOLN A. PIZZATO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.856/16 - Protocolo 1455013</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Campo Grande) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>11). LINCOLN A. PIZZATO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.747/16 - Protocolo 1463421</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>12). LUCIANA MACEDO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 160.073/16 - Protocolo 1455653</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica - (Campus Campo Grande-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>13). LUCIANA MACEDO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.860/16 - Protocolo 1455220</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Manutenção Automotiva - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14). SÉRGIO V. DALAZOANA (Distribuído em 6/6/2018)	Processo n. 159.859/16 - Protocolo 1455221 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Soldagem - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
15). SÉRGIO V. DALAZOANA (Distribuído em 6/6/2018)	Processo n. 144.519/13 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletromecânica - (Campus Naviraí-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
16). ÉBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 6/6/2018)	Processo n. 142.448/13 - Protocolo 1463423/22 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Eletrotécnica</b> , SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de <b>Técnico em Eletrotécnica</b> , código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b> , e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.  “De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p> <p><b>Dec. 401</b></p>
<p><b>17). ÉBER AUGUSTO F. PRADO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.690/13 - Protocolo 1463423/22</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Eletrotécnica</b>, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Eletrotécnica</b>, código <b>123-05-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</p> <p><b>Dec. 402</b></p>
<p><b>18). ÉBER AUGUSTO F. PRADO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.573/16 - Protocolo 1454209</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica - (Campus Sonora-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>cadastro do curso <b>Técnico em Eletrotécnica</b>, SENAI de Sonora - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Eletrotécnica</b>, código <b>123-05-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p><i>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p> <p><b>Dec. 403</b></p>
<p>19). ÉBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 6/6/2018)</p>	<p><b>Processo n. 130.569/11 - Protocolo 1470967</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b></p> <p>Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica - (Campus Rio Verde do Mato Grosso-MS)</p> <p><b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>“Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Eletrotécnica</b>, SENAI de Rio Verde de Mato Grosso - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Eletrotécnica</b>, código <b>123-05-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</i></p> <p><i>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p> <p><b>Dec. 404</b></p>
<p>20). ÉBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 6/6/2018)</p>	<p>Processo n. 145.215/14 - Protocolo 1470968 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica - (Campus Corumbá-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Eletrotécnica</b>, SENAI de Corumbá - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Eletrotécnica</b>, código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</p> <p><b>Dec. 405</b></p>
<p>21). ÉBER AUGUSTO F. PRADO (Distribuído em 6/6/2018)</p>	<p>Processo n. 142.449/13 - Protocolo 1470965 Interessado: CETEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> Diante o exposto, e após análise efetuada dos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Eletrônica</b>, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Eletrônica, código 123-04-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</p> <p>"De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."</p> <p><b>Dec. 406</b></p>
<p><b>22). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 136.844/12 - Protocolo 1454632</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>23). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.861/16 - Protocolo 1470955</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>24). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 141.933/13 - Protocolo 1453978</b> <b>Interessado: SENAI</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Nova Andradina-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><b>25). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 145.214/14 - Protocolo 1470956</b> <b>Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Corumbá-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>26). JOÃO BOSCO S. MARIANO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 159.480/16 - Protocolo 1470963</b> <b>Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Aparecida do Taboado-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Automação Industrial</b>, SENAI de Aparecida do Taboado - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Automação Industrial</b>, código <b>123-01-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</i>  <i>"De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."</i>  <b>Dec. 409</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>27). JOÃO BOSCO S. MARIANO (Distribuído em 6/6/2018)</p>	<p>Processo n. 141.932/13 - Protocolo 1470964 Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Campo Grande -MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Automação Industrial</b>, SENAI de Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o <b>título de Técnico em Automação Industrial, código 123-01-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, <b>GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio</b>, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/ Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." <b>Dec. 410</b></p>
<p>28). JOÃO BOSCO S. MARIANO (Distribuído em 6/6/2018)</p>	<p>Processo n. 141.934/13 - Protocolo 145 4699 Interessado: CETEC SENAI- JOSÉ PAULO RIMOLI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Três Lagoas -MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso <b>Técnico em Automação Industrial</b>, SENAI de Três</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Automação Industrial, código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/ Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14.</i></p> <p><i>“De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”</i></p>
<p><b>29). JORGE WILSON CORTEZ</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 101.305/17 - Protocolo 1459920</b> <b>Interessado: ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI</b> Assunto: Solicita registro de Instituição de Ensino e do Curso Técnico em Meio Ambiente</p> <p><b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> <i>“Somos de parecer favorável ao cadastro do curso, e que seja concedido aos egressos o Título em Meio Ambiente, Código 113-1000, GRUPO 1 - Engenharia/MODALIDADE: Civil 1/Civil/ NÍVEL TÉCNICO 3/ Técnico de Nível Médio, conforme a Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85”.</i></p> <p><b>Dec. 408</b></p>

**5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**

**5.2.a). PROVIDÊNCIAS:**

**001P- CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS(**

Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário.  
**(transferida da sessão passada)**

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**002P- OFÍCIO CIRC. N. 5117/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471452**

Encaminha para manifestação, cópia do Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que 'Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração, e aplicação de penalidades'.

Está disponível no link <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344>, para manifestação no período de 12 de junho a 10 de agosto de 2018.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**003P- OFÍCIO CIRC. N. 1569/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470818**

Encaminha manifestação da Procuradoria Jurídica sobre as obrigações dos Conselhos Regionais em relação à decisão liminar proferida nos autos da Ação Cível Pública n. 1015587-69.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do DF, e movida pelo Ministério Público Federal em face do CONFEA, para conhecimento e providências por parte deste Regional.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**004P- DELIBERAÇÃO CRT - n. 013/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

Comunica que pós apreciação do Processo C n. 3337/2018, que trata da Renovação do Terço para o exercício de 2019 do Plenário; considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e artigo 62, § da Lei n. 5.194/66, da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015 do Confea, DELIBEROU: **a)** por analisar as documentações apresentadas pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, visando a Renovação do Terço do CREA-MS para o exercício de 2019, para o mandato até 2021, conforme disposto na Resolução n. 1.070/2015 do CONFEA; **b)** por considerar aptas a participar da referida Renovação do Terço as seguintes Entidades de Classe: **b.1** Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos-**ABEMEC** Seção MS; **b.2** Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores-**ASMEA**; **b.3** Associação Sul-Matogrossense dos Engenheiros Florestais-**ASEF**; **b.4** Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho-**ASMEST**; **b.5** Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - **ASSENAR**; **b.6** Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul-**IEMS**; **b.7** Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul-**SENGE-MS**; **b.8** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul-**AEAMS**; **b.9** Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados-**AEAGRAN**; **b.10** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante-**AEARB**; **b.11** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Dourados-**AEAD**; **b.12** Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos -**ACEA**; **c)** por considerar aptas a participar da referida renovação do terço as seguintes as Instituições de Ensino Superior: **c.1** Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul-Faculdades Integrada de Três Lagoas-**AEMS**; **c.2** Universidade Estadual de Mato Grosso do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sul-UEMS; **c.3** Universidade Federal da Grande Dourados-**UFGD**; **c.4** Universidade Católica Dom Bosco-**UCDB**; **c.5** Centro Universitário da Grande Dourados - **UNIGRAN**; **c.6** Universidade Anhanguera - **UNIDERP**; **c.7** Faculdade Estácio de Sá; **c.8** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - **UFMS**; **d)** por considerar inaptas, suspendendo o respectivo registro, pelo não atendimento a solicitação do Ofício Circular n. 006/2018/-DAT as seguintes Entidades de Classe: **AEACG** - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande; **ABEE-MS** - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas; **SINTAE-MS** - Sindicato dos Tecnólogos na área de Engenharia MS; **APEA** - Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos; **e)** registrar que as Entidades de Classe citadas no item **d** possuem representação no Plenário do CREA-MS com mandato em curso; quais sejam: **AEACG** um representante com mandato até 31/12/2019; **ABEE-MS** um representante com mandato até 31/12/2020; **SINTAE-MS** um representante com mandato até 31/12/2019.

**PLENÁRIO - Dec. 412**

**005P- DELIBERAÇÃO CRT - n. 013/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

Considerando a necessidade de analisar as tabelas de distribuição das diversas modalidades representativas entre as Entidades d Classe relativa a Renovação do Terço para o exercício de 2019; considerando que o referido o processo deve ser apreciado na Sessão Plenária de agosto de 2018 e remetido ao Confea até 31 de agosto, **DELIBEROU** por solicitar ao Plenário autorização para realização de Reunião Extraordinária da CRT, em **30 de julho de 2018 às 13h30** na sede do CREA-MS.

**PLENÁRIO - Dec. 413**

**EXTRA PAUTA**

**006P- CI. 0842018-DRI - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Considerando a impossibilidade do funcionário Thiago Nunes Carriero permanecer na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público n. 001/2018, sugerimos a funcionária Vanessa Cáceres para compor a referida Comissão.

**PLENÁRIO - - Dec. 414**

**007P- OF. N. 0004/2018- AEAGRAN - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE DOURADOS - Protocolo n. 1471751**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que a Associação tem a intenção de participar do Chamamento Público n. 001/2018, cuja data para apresentação dos projetos expira-se em 16/7/2018, solicita a dilação do prazo até **31/7/2018**.

**PLENÁRIO- Dec. 396**

**5.2.b). CONHECIMENTO:**

**001C- OFÍCIO CIRCULAR N. 5147/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471475**

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0830/2018, que "Responde à consulta do Crea-SP (Ofício nº 002/2016-DAC/SUPCOL) acerca de Certidão de Acervo Técnico para obras realizadas no exterior."

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**002C- OFÍCIO CIRCULAR N. 5148/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471476**

Encaminha para conhecimento, cópia das Decisões PL-0833/2018, PL-0834/2018, PL-0839/2018, PL-0840/2018, que aprovaram respectivamente as seguintes resoluções:

- **Resolução n. 1.099/2018**, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução n. 1.100/2018**, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução n. 1.101/2018**, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.
- **Resolução n. 1.102/2018**, que altera a descrição do campo 12 do Modelo II da Resolução nº 1.074, de 24 de maio e 2016.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**003C- MENSAGEM ELETRÔNICA 029/2018-APar - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA - PROTOCOLO N. 1470828**

Comunica que Decreto presidencial atualiza os valores das modalidades de licitação.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**004C- OFÍCIO N. 1483/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471294**

Encaminha cópia da Deliberação n. 0118/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, que deliberou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conhecer o cadastramento de cursos de instituições de ensino da circunscrição do Crea-MS.”

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**005C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - APar - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA - PROTOCOLO N. 1471603**

Comunica que Portaria do Ministério do Planejamento institui Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

Dentre os programas temáticos previstos, destaca-se o de **Transporte Terrestre, cujo objetivo é promover a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais** destinadas, à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O órgão responsável por esse programa será o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**006C- OFÍCIO CIRCULAR N. 5242/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471557**

Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0984/2018, que homologa o registro junto ao Crea-MS da instituição de ensino superior denominada Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, haja vista o integral atendimento das disposições da Resolução n. 1.070, de 2015.

**CEECAST - CEEEM - CEA - CRT - PLENÁRIO**

**5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**001E- OF. N. 151/2018-DAT - (Superintendente da Caixa Econômica Federal)**

Solicitou informação da Superintendência, se os profissionais nas áreas da Engenharia e da Agronomia, que realizam serviços de avaliação, perícias e vistoria de bens imóveis, que são objetos de contratos de financiamento bancários, são funcionários desta Instituição Financeira ou são contratadas empresas para a realização dos referidos serviços.

**002E- OF. N. 154/2018-DAT - (Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica NELSON TOMOHICO SHINZATO)**

Comunica que em atenção à mensagem eletrônica protocolizada neste Conselho sob o n. 1470639, foi submetida a apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, em sua 297ª Reunião Ordinária, que deliberou por esclarecer que as atividades técnicas determinadas pela empresa ENERGISA, são de competência interna e a CEEEM entende que não pode manifestar-se acerca do assunto. Informou ainda, que o profissional possui atribuições do artigo 23 da Resolução 218 do Confea referente a distribuição de Energia Elétrica.

**003E- OF. N. 160/2018-DAT - (Coordenadoria DOS Cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**UNIDERP)**

Comunicou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, após analisar o Ofício n. 037/CPG/2017, protocolizado neste Conselho sob o n. 1468300, deliberou por informar que após análise da documentação apresentada e, considerando o que preceitua a Decisão Plenária PL-1185/2015 do CONFEA, que “*Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação Lato Sensu para informação a todos os CREA’s*”. Especificamente para o caso em apreço, informou que: “**a) Situação** : Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. **Posicionamento:** Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei n. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES n. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão do curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. Diante do exposto, comunicamos que somente poderão ser aproveitadas aquelas disciplinas cursadas em **DATA POSTERIOR A CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO (19/12/2014)**, nos termos dos normativos supracitados, e apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso.

**004E- OF. N. 161/2018-DAT - (CONFEA)**

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3340/2018 – Prestação de Contas do mês de abril de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 251/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 418, na data de 6/6 /2018.

**005E- OF. N. 162/2018-DAT - (Presidente da Associação dos Provedores de Internet do Mato Grosso do Sul)**

Em atenção ao requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1469383, comunicou que foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que se manifestou por informar: 1 - Serviço de Instalação e manutenção de antenas de internet via rádio, são serviços de engenharia, portanto passíveis de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preconiza a Lei 6.496/1977, corroborada pela Resolução 1.025/2009 do CONFEA; 2 – As atividades de Instalação e manutenção de antenas de internet via rádio, podem ser contempladas em ART múltipla mensal, conforme Artigo 34º da Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA, combinado com o Artigo 2º do Ato Normativo nº. 5 do CREA-MS, que Dispões sobre o registro de ART – Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência.

**006E- OF. N. 163/2018-DAT - (Engenheiro Mecânico OTAVIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**BATTAGLIN PORTELA)**

Informou que as ART's n. 1320180010382 e 1320180019620 foram submetidas a apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que manifestou-se por solicitar cópia do seu histórico escolar, para análise das atividades descritas nas ART's citadas acima.

**007E- OF. N. 164/2018-DAT - (AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS)**

Comunicou que o expediente protocolizado neste Conselho sob o n. 567856, em 20/03/2018, relativo a solicitação de representatividade da instituição no Plenário do CREA-MS foi submetido à apreciação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que baixou o expediente acima em diligência para que apresente os seguintes documentos: **1.** Deverá apresentar regimento ou estatuto da instituição de ensino, Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; **2.** Atos vigentes de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de forma profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino, devendo o requerimento ser apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos receptivos cursos.

**008E- OF. N. 165/2018-DAT - (CONFEA)**

Encaminhou para apreciação e manifestação do Conselho Federal, a revisão do Regimento Interno do Crea-MS, aprovada por ocasião da 418ª Sessão Plenária Ordinária, na data de 6/6/2018, conforme Decisão PL/MS n. 256/2018.

**009E- OF. N. 172/2018-DAT - (Delegada Titular da DECO – Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado)**

Em atendimento a Decisão PL/MS n. 244/2018, aprovada por ocasião da 417ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho, na data de 9/5/2018, solicitou informações sobre quais são as empresas e profissionais da área de aviação, que foram alvos das operações ÍCARO e DERIVA, para que este Conselho tome medidas administrativas com respeito aos envolvidos.

**010E- OF. N. 173/2018-DAT - (HORA HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIÕES LTDA)**

Solicitou informações do nome e título profissional, dos profissionais técnicos que atuam na manutenção de aeronaves, da empresa em questão.

**011E- OF. N. 174/2018-DAT - (Cel. JOILSON ALVES DO AMARAL - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul)**

Comunicou que face do contido no Mandado de Segurança n. 0005800-36.2-017.403.6000, que trata sobre ratificação de decisão antecipatória e sentença de procedência dos pedidos em nome do técnico em eletrotécnica Osmar Luiz dos Santos Junior, informou que estão suspensos os efeitos da Decisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Plenária PL/MS n. 246/14 do CREA-MS, seguindo anexos os documentos citados.

Desta forma, até o julgamento final, poderá o referido profissional emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas, bem como a responsabilizar-se tecnicamente por projetos ou obras relacionadas a instalações elétricas com demanda de energia até 800Kva.

**012E- OF. N. 175/2018-DAT - (Eng. Sanit./ Amb. ANDERSON SECCO DOS SANTOS)**

Convocou o representante do curso de Engenharia Civil da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Posse, na função de conselheiro titular, na data de 11 de julho de 2018, às 9h00 na sede do Crea-MS.

**013E- OF. N. 176/2018-DAT - (Eng. Amb./Seg. Trab. NELISON FERREIRA CORREA)**

Convocou o representante do curso de Engenharia Civil da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Posse, na função de conselheiro suplente, na data de 11 de julho de 2018, às 9h00 na sede do Crea-MS.

**014E- OF. N. 179/2018-DAT - (Secretaria de Administração e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul)**

Prestou informações em atenção ao ofício n. 3095/2018 TER/PRE/DG/SAF/GABSAF, protocolizado neste Conselho sob o n. 1471260, sobre os documentos apresentados no processo licitatório – Pregão Eletrônico 09/2018, no qual foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica n. 101/2018 emitido pela empresa Seven Administração e Participação LTDA, referente à ART n. 11627499 que trata de serviços em equipamentos de ar condicionado realizados pela empresa Brazofrio Ar Condicionado LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, comunicando que foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, a qual deliberou por informar que: -O atestado registrado no CREA-MS foi emitido pela contratante e, as atividades descritas são atribuições do Engenheiro Mecânico; Consta também laudo técnico emitido pelo Engenheiro Eletricista Paulo Cesar Mantilha de Andrade, registrando a ART n. 1320180044036, que confirma a realização dos serviços descritos. Das divergências mencionadas no ofício, esclareceu que na manutenção preventiva pode-se determinar correções em equipamentos e/ou instalações, desta forma está correto conter a manutenção preventiva e corretiva. E quanto ao equipamento de ar condicionado, consta o de maior relevância, fato que não interfere no resultado final, pois o emitente do atestado é o próprio contratante. Considerando o exposto acima, conclui-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, está em conformidade com a Resolução n. 1025/2009 do CONFEA, e assim, este Conselho não viu impedimento em registrá-lo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**015E- OF. N. 180/2018-DAT - (Eng. Amb. VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO)**

Comunicou que o CREA-MS realizará a 4ª edição do Seminário de Ética Profissional e desta forma convidou o profissional para participar do citado evento, que acontecerá na data de 24/10/2018, a partir das 18h30, na cidade de Nova Andradina-MS.

**6- ORDEM DO DIA:**

**6.1- RELATO DE PROCESSOS**

**b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:**

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977**  
" Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
1.	ARTHUR CHINZARIAN	2014000809	TIME NOW ENGENHARIA S/A	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2014000809 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
2.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000148	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000148, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
3.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000952	SERMIX - SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000952, bem como pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
4.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2013002198	SERMIX - SERV, E LOCACAO DE MAQ, E EQUIP, LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002198, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
5.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2013005408	SERMIX - SERV, E LOCACAO DE MAQ, E EQUIP, LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005408, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
6.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2016000953	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000953, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
7.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2016000155	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000155, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
8.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2016001679	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				2016001679 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
9.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2016002812	SERMIX - SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002812, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
10.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2015002464	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002464, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
11.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2013004065	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004065, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
12.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2013001627	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013001627, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
13.	<b>EBER AUGUSTO</b>	2016000187	SUPERMIX	Manifestamo-nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>FERREIRA DO PRADO</b>		CONCRETO S/A	pela procedência do auto de infração n. 2016000187, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
14.	<b>GERSON DA COSTA MELO</b>	2012001708	FUNDAG-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012001708, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
15.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2007000116	POLICON ENGENHARIA LTDA	Somos pela procedência da NAI n. 2007000116, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST,
16.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2012004179	NOELIA RAMOS GOMES	Somos pela procedência da NAI n. 2012004179, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.
17.	<b>JÂNIO FAGUNDES</b>	2013002023	COVERTRON SERVICE	Somos pela procedência da NAI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<b>BORGES</b>		LTDA	n. 2013002023, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheiro e relator da CEEEM
18.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2012002609	COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	Somos pela procedência da NAI n. 2012002609, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheiro e relator da CEECAST.
19.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2013000238	PAULO JOSE HERMOSO GARCIA	Somos pela procedência da NAI n. 2013000238, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.
20.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2013001503	PLANACON CONSTRUTO RA LTDA	Somos pela procedência da NAI n. 2013001503, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.
21.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2013001527	M. P. EMPREENDI MENTOS LTDA	Somos pela procedência da NAI n. 2013001527, conforme a penalidade disposta na artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.
22.	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2014004683	CONSTROLU Z MIX CONCRETO LTDA	SOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014004683, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77, E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "a" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
23.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2013003423	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência do auto de infração nº 2013003423, e aplicação da multa prevista no art. 73, alínea "a" da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
24.	<b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	2015000910	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência da referida nai, com consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				mínimo.
25.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015000804	LUCIANO NIEDERMEYE R NETO	Somos pela procedência da referida nai, com consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo..
26.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014003969	VIZZOTTO & CIA LTDA	Somos pela procedência da referida nai, com consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
27.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015000364	LUCIANO NIEDERMEYE R NETO	Somos pela procedência da referida nai, com consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
28.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014002972	M. S. MARQUES EIRELI - ME	Somos pela procedência da referida nai:2014002972, com consequente aplicação da multa na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
29.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2015000587	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000587, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>30.</b>	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2016001681	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001681 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
<b>31.</b>	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2016001198	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001198 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
<b>32.</b>	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014004632	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004632 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
<b>33.</b>	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2013001514	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013001514, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
<b>34.</b>	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014004235	CONCRETO TRES LAGOAS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 20140004235, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				5.194/66 em grau máximo, tendo em vista a não regularização da falta e não comprovação dos fatos alegados na defesa.
35.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2014004217	CONCRETO TRES LAGOAS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004217, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo, tendo em vista a regularização da falta e não comprovação dos fatos alegados na defesa.
36.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015001052	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001052, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
37.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015001014	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001014, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
38.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015001008	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001008, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
39.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015000952	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000952, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
40.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015000899	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000899, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
41.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015000832	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000832, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
42.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2015000831	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000831, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
43.	<b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b>	2013001514	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013001514, bem como pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
44.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2014002967	ROBELIO MASCOLI	Somos pela procedência da referida autuação, devendo promover a regularização da falta e recolher a multa no valor máximo.
45.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2014004821	SALES & MATTA LTDA EPP	Diante do exposto, somos pela procedência da referida ai, visto o interessado estar irregular, deverá regularizar a falta e pagar a multa em grau máximo
46.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2014000387	ROSALVO VIEIRA DE SOUZA ME/EMPREIT EIRA SOUZA	Somos pela manutenção da ai, devendo regularizar a falta e pagar a multa respectiva grau máximo.
47.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2013005354	ELEVADORE S ATLAS SCHINDLER S/A	Sou de parecer favorável pela procedência do auto de infração n. 2013005354, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
48.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2014002100	MANINS MANUTENÇÃ O E INSTALAÇÃO LTDA	Sou de parecer favorável pela procedência do auto de infração n. 2004002100, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo.
49.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014001036	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	Sou de parecer favorável pela procedência do auto de infração n. 2014001036 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
50.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015001833	NOCETTE & SANTOS LTDA - ME (ESTOVA)	Somos pela procedência da NAI n. 2015001833 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo da lei 5.194/66, em grau máximo.
51.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014004840	METALMIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2014004840, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
52.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016001314	RODRIGO LEITE PINHEIRO	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI 2016001314, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
53.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016001541	CONFIABILIDADE - COM. E MAN. PREDITIVA LTDA - EPP	Somos pela procedência da referida NAI n. 2016001541, com consequente aplicação da multa conforme alínea "a"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
54.	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2015000441	JAUQUELINE CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME	Somos pela procedência do ai 2015000441, com aplicação de multa, de acordo com a alínea "d" do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
55.	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2015002524	ESTRUTURAS METALICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA	Somos pela manutenção do ai nº 2015002524, com a aplicação da multa, conforme previsto na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
56.	<b>MAURO CONTI PEREIRA</b>	2017002764	ELIZA LUCIA BOLDORI - ME	Considerando que manutenção e recarga de extintores e atividade de engenharia mecânica, somos pela procedência da NAI e consequente aplicação de multa em grau máximo
57.	<b>MAURO CONTI PEREIRA</b>	2017002763	ELIZA LUCIA BOLDORI - ME	Considerando que manutenção e recarga de extintores e atividade da engenharia mecânica somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo
58.	<b>MAURO CONTI PEREIRA</b>	2017002422	RENK ZANINI S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Como a empresa autuada não recolheu a multa e não regularizou a falta, somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

59.	<b>RUBENS DI DIO</b>	2014000744	ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000744 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
60.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2017000296	ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCI A TECNICA EM ELEVADORE S	Ante o exposto, e devido a regularização da falta cometida, este conselheiro entende que a multa devera ser aplicada em grau mínimo.
61.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2017001185	VSW TELECOM LTDA - ME	Ante o exposto este conselheiro mantém a multa em grau máximo. Também solicita que seja comunicado a autuada da necessidade de substituição da ART apresentada e que a mesma obtenha seu registro ou regularize sua situação perante este conselho, se persistir na realização de serviços de engenharia.
62.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016001508	HELIANEY PAULO DA SILVA	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001508 e a aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
63.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2014001055	EDGAR OLIVEIRA CORREA	Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme o art. 73, alínea a), da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				lei 5.194/66, em grau mínimo.
64.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000200	SERMIX - SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Manifesto-me favorável a manutenção da multa conforme auto de infração nº 2016000200, de acordo ao art. 73, alínea "a", da lei nº 5194/1966 em seu grau máximo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966**

*"Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
65.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2014000456	PEDRO ELIAS FILHO	Somos pela procedência do auto de infração nº 2014000456, com consequente aplicação da multa prevista no art. 73, alínea "a" da lei nº 5194/66, em grau máximo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. 5.194/1966**

*"Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
66.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015002576	SERGIO FUMIO HORITA - ENG. AGR.	Portanto considerando que o profissional regularizou sua falta, sou de parecer favorável à manutenção da autuação referente ao processo 2015002576, porém em grau mínimo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966**

*“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
67.	LEANDRO THOMÉ GOMES	2012003500	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2012003500 e manutenção da aplicação de multa prevista na alínea “c” do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
68.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015000838	CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA-ME - F.C. MANUT. ELÉT. E HIDR.	Sou de parecer favorável pela procedência de auto de infração 2015000838, e consequente aplicação de multa prevista na alínea “c” do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
69.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013001490	PAMMELA ROCHA BAUMGARDT	Somos pela manutenção do ai nº 20133001490, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea “c” do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo
70.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2016003357	COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES TRES LAGOAS LTDA - ME	Mantém a multa em grau máximo, devido a não regularização da falta cometida
71.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2016001109	JUNIOR PEREIRA ME - OFICINA DE BARCO J.R.	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001109, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
--	--	--	--	---

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

*" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
72.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2013000353	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Considerando que autuado não apresentou copia do contrato com a empresa informada em sua defesa (Oesteplan) nem copia da anotação de responsabilidade técnica/ART pela execução do serviço, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2013000353, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da lei nº 5.194/66 em grau máximo.
73.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2014002536	PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS TOGNINI	Pela análise dos autos, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2014002536, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d art. 73 da lei nº 5.194/66 em grau máximo.
74.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO	2014004490	RESIDENCIAL ANGELINA	Manifestamo-nos pela procedência do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>PRADO</b>		<b>TEBET</b>	auto de infração n. 2014004490, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo
<b>75.</b>	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2015001752	<b>ZANON &amp; CIA LTDA ME - PANTANAL SUL TRANSPORT E E TURISMO</b>	Manifestam-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001752, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
<b>76.</b>	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	2014002506	<b>MAURILIO RAMALHO DA SILVEIRA</b>	Diante do exposto, e da documentação e alegação apresentada, não houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
<b>77.</b>	<b>JEAN SALIBA</b>	2017001051	<b>EDUARDO TANAKA</b>	Manifestamo-nos por acatar os termos da defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Face a regularização da falta, propor a aplicação da pena prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
<b>78.</b>	<b>LEANDRO THOMÉ GOMES</b>	2014001154	<b>MAURA BARBOSA DE OLIVEIRA</b>	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014001154 e manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				mínimo
79.	<b>LEANDRO THOMÉ GOMES</b>	2013005195	SAO BENTO INCORPORA DORA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013005195 e manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "e" do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo.
80.	<b>LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b>	2016001856	ALFREDO JOSE PASTANA PATIINI	Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme art. 73 da alínea e), da lei 5.194/66, em grau máximo.
81.	<b>LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b>	2016003119	OSCALINA ANDRADE DE CUNHA	Sou favorável pela manutenção do auto de infração e pela multa conforme o art. 73, alínea "e"), da lei 5.194/66, em grau máximo.
82.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2016000894	CLAITON ROBERTO AMARAL DO PRADO	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI2016000894, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5194/66, em grau mínimo
83.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2015000687	MARIO MARCIO ARANTES	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI2015000687, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo
84.	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2015002082	JOSÉ PEREIRA FILHO	Somos pela manutenção do ai n° 2015002082, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				aplicação da multa, conforme previsto na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo
85.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2014002445	<b>WALDIR APARECIDO SANTUSSI</b>	Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme o art. 73, alínea e), da lei 5.194/66, em grau mínimo

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966**

*" Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"*

<b>ORDEM</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATO</b>
86.	<b>ARTHUR CHINZARIAN</b>	2013004422	MS SERVICO DE DESINSETIZA CAO LTDA - ME/ MS DESINSETIZA CAO	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
87.	<b>ARTHUR CHINZARIAN</b>	2014001629	RAS TECNOLOGIA LTDA - ME	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
88.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2016000470	PLANCO PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA	Sou de parecer favorável ao arquivamento do processo e cancelamento da multa referente ao processo 2016000470
89.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2015002723	RESPIRARE EQUIPAMENTOS	Sou de parecer favorável à improcedência da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			RESPIRATORI OS	NAI2015002723, do cancelamento e arquivamento do processo, por constatar que a empresa não desenvolve serviços profissionais de engenharia.
90.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016002197	JULIO MARCOS PEREIRA DE SOUZA - ME	Entende que a autuada não necessita de registro ou emissão ART referente aos serviços prestados e solicita o cancelamento da notificação, bem como da multa aplicada.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966**

*" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
91.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2014004208	OSCAR MORASSUTE - ME - BORRACHARIA SÃO MIGUEL	Somos pela improcedência do auto de infração nº 2014004208, devendo o processo ser arquivado e a multa cancelada.
92.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2010001064	OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
93.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2009003569	GILBERTO DOMINGOS	Considerando que o presente processo ficou pendente de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
94.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2009000808	MARIA LÍCIA ALENCAR ALMEIDA	Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
95.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2010001065	OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
96.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2015000705	MÁRIO MÁRCIO ARANTES	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI2015000705, do cancelamento e arquivamento do processo.
97.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2017001808	MARCOS APARECIDO SIQUEIRA	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI20170018808, do cancelamento e arquivamento do processo.
98.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2012001057	AGNALDO RODRIGUES	Considerando que houve falha na identificação do autuado e de acordo com a resolução 1008/2004 o inciso iii, pede-se a improcedência do auto de infração n 2015001057 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				arquivamento do processo.
--	--	--	--	---------------------------

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966**

*" Art. 6º- o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
99.	LUIS MAURO NEDER MENEHELLI	2016000118	LUCAS MENEHETTI CARROMEU	Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração nº 2016000118 bem como da multa aplicada, após essas providencias arquivar o processo.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977**

*" Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
100.	ARTHUR CHINZARIAN	2012000130	M M PLANEJAME NTO E ASSISTENCI A TEC AGROPEC LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração nº 2012000130 e consequente arquivamento do processo.
101.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2009001857	WALDIR SELL JUNIOR	Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
102.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2005007491	RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE	Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
103.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2013004943	<b>ESTEVAO MAGALHAES BRAGA</b>	Manifesto pelo arquivamento do processo
104.	<b>JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE</b>	2015001474	<b>LUIS RICARDO RAVAGNANI</b>	Pede-se o cancelamento do auto de infração nº 2015001474 e o arquivamento do processo
105.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2013004168	<b>FI EMERSON GOMES DE OLIVEIRA</b>	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2013004168, bem como pelo arquivamento do processo
106.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2015002105	<b>JOSE DE SOUZA FILHO</b>	Somos pelo cancelamento da NAI2015002105, do cancelamento e arquivamento do processo.
107.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2015000316	<b>PANATIS CONSTRUÇÕES LTDA</b>	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI2015000316, do cancelamento e arquivamento do processo
108.	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2016002616	<b>ALEXANDRE DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG</b>	Somos pelo cancelamento do ai nº 2016002616 e arquivamento do mesmo.
109.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2015000836	<b>AGUIA VICTORIAS VEICULARES LTDA TERCEIRA VISÃO</b>	Vota pela extinção da multa, e não necessitando de emissão de ART nem registro neste conselho.
110.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016001718	<b>RODRIGO DE OLIVEIRA CORREIA</b>	Pede o cancelamento da multa pois na data da notificação o autuado não pertencia mais ao quadro de funcionários da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				empresa.
--	--	--	--	----------

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966**

*“ Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
111.	<b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	2015002447	JOENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA EPP	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2015002447, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
112.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2016000626	CAIQUE JORGE PORTO DUGAICH - TÉCNICO ELETROTÉCNICA	Sou favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo

d) DE COMISSÕES:

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

PROCESSO C -	ASSUNTO
3350/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MAIO/2018

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

- 1- Presidente 004 - indicação de Inspetores - **Dec. 415**
- 2- Cons. Leonardo Limberger - critérios de excepcionalidade - **CI.**
- 3- Cons. Mauro Conti - solicita apoio financeiro - **CI.**
- 4- Cons. Leonardo Limberger - profissionais habilitados elaboração e execução projetos de micro e mini geração de energia elétrica **Dec. 417**
- 5- Cons. Vinicius - indicação membro CEAP - **Dec. 416**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**7- PALAVRA LIVRE**